



SENADO FEDERAL
COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019
(Processo SF nº 00200.016726/2019-26)

Anexo

Audiência Pública – Concurso Público do Senado Federal

Justificação

1. Por meio do Ato da Comissão Diretora nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 03/10/2019, a Alta Administração do Senado autorizou a realização de Concurso Público para cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, contemplando 40 (quarenta) vagas, assim distribuídas;

Cargo	Especialidade	Nível	Vagas
Técnico Legislativo	PoliciaI Legislativo	Médio	24
Advogado	Advocacia	Superior	4
Analista Legislativo	Administração		2
	Arquivologia		1
	Assistência Social		1
	Contabilidade		1
	Enfermagem		1
	Informática Legislativa		1
	Processo Legislativo		2
	Registro e Redação Parlamentar		1
	Engenharia do Trabalho		1
	Engenharia Eletrônica e Telecomunicações		1



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

(Processo SF nº 00200.016726/2019-26)

2. Embora o Quadro de Cargos Efetivos do Senado Federal¹ indique a existência de um número superior de cargos vagos, imposições de ordem orçamentária e necessidade de prévia autorização legislativa restringiram a oferta inicial de vagas.
3. Nesse particular aspecto, vários interessados formularam pedidos de informações amparados na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), indagando o porquê do número reduzido de vagas ou a razão de determinados cargos não serem contemplados na autorização para realização do concurso.
4. Esta Comissão Examinadora tem apresentado os seguintes esclarecimentos:

O art. 52, XIII, da Constituição² atribui privativamente ao Senado:

(...) dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

O art. 169, § 1º, II, dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como **a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta** ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas:**

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

¹ Disponível em: http://www.senado.leg.br/transparencia/LAI/secrh/quadro_efetivos.pdf. Acesso em: 27 nov 2019.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 out. 2019.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

(Processo SF nº 00200.016726/2019-26)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei nº 13.808, de 15/01/2019 (Lei Orçamentária Anual - 2019)³, ao dispor, em seu Anexo V, sobre autorizações específicas relativas a despesas com a criação e/ou o provimento de cargos e funções – de que trata o inciso II acima –, autorizou tão somente o provimento de 40 (quarenta) cargos vagos no Senado Federal.

O Ato da Comissão Diretora nº 2/2019, de 02/10/2019⁴, que, em seu art. 1º, autorizou a realização do concurso, definindo as vagas ofertadas e a previsão de cadastro reserva, apresentou em seu preâmbulo os seguintes motivos determinantes:

(...) a atribuição constitucional para dispor sobre sua organização e funcionamento, visando assegurar o pleno exercício do princípio basilar da independência e harmonia entre os poderes da República; (...) a imperativa necessidade de preenchimento de cargos vagos e os riscos físicos e institucionais inerentes à atividade de polícia legislativa; (...) a perspectiva de redução no quadro de servidores ativos pela aquisição do direito de requerer aposentadoria; (...) o imperativo de continuidade do serviço público, o atendimento aos princípios constitucionais da observância do concurso público, da moralidade, e da impessoalidade, bem como a existência de prévia dotação orçamentária (...).

Com fundamento na legislação acima, coube à Alta Administração da Casa, em juízo de conveniência e

³ Publicada no Diário Oficial da União de 16/01/2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13808.htm. Acesso em: 29/10/2019.

⁴ Publicado no Diário Oficial da União de 03/10/2019, Seção 1. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/ato-n-2-de-2-de-outubro-de-2019-219660759> e em <https://www12.senado.leg.br/transparencia/rh/concursos/pdf/2019/ATC%20No%202%20-%202019%20-%20Realizacao%20de%20concurso%20publico.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019
PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019
(Processo SF nº 00200.016726/2019-26)

oportunidade, definir quantos e quais cargos vagos deveriam ser providos inicialmente.

5. O Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, e os demais membros da Comissão Diretora têm pautado a gestão com medidas de austeridade e responsabilidade fiscal, pois sabem que, em momentos de dificuldade orçamentária e escassez de recursos, os gestores precisam qualificar o gasto público, com a contenção das despesas, direcionando esforços para demandas imperiosas e inadiáveis.
6. A autorização da formação de cadastro de reserva possibilita a eventual convocação de um número maior de candidatos para suprir futuras demandas dos órgãos e unidades da Casa, a depender da existência de recursos orçamentários, autorização legislativa e deliberação da Administração.
7. Visando modelar o projeto básico que culminará na contratação de uma instituição especializada para organização do concurso, a Comissão Examinadora designada pelas Portarias do Presidente nºs 20 e 24 de 2019 iniciou seus trabalhos com a análise dos editais dos concursos mais recentes realizados pelo Senado e por outros órgãos e entidades da Administração Pública, a coleta de informações junto às unidades demandantes e a análise da legislação pertinente.
8. Considerando o tempo decorrido desde nosso último certame e o advento de normas e tecnologias que impactam a realização do processo seletivo, entendeu a Comissão que a consulta ao mercado relevante em audiência pública contribuirá para o aperfeiçoamento da especificação do objeto, devendo ser abordados, entre outros, os seguintes assuntos e tópicos:

Assunto	Tópicos
Segurança	<ul style="list-style-type: none">- Ambiente de impressão;- Garantias de inviolabilidade das provas;- Controle de acesso aos locais de provas;- Seleção e monitoramento dos fiscais de provas e avaliadores;- Sistemas de detecção de fraudes.
Seleção dos locais de prova	<ul style="list-style-type: none">- Critérios utilizados;- Avaliação de questões de acessibilidade;



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

(Processo SF nº 00200.016726/2019-26)

Assunto	Tópicos
Acessibilidade	<ul style="list-style-type: none">- Grau de aderência à LBI (Lei nº 13.146/2015);- Capacidade operacional para atendimento;- Principais tecnologias assistivas ofertadas;- Seleção da equipe multiprofissional.
Realização de Provas	<ul style="list-style-type: none">- Comparação entre procedimentos de aplicação de provas objetiva e discursiva (considerando efetividade da seleção e custo logístico): na mesma data ou em dias distintos.
Armazenamento das provas e documentos	<ul style="list-style-type: none">- Logística e temporalidade do arquivo.
Transparência	<ul style="list-style-type: none">- Modalidade de elaboração de provas: banca de avaliadores exclusiva para o concurso ou banco de questões;- Prévia nomeação dos avaliadores para fins de controle e verificação de situações de impedimento ou suspeição.
Interferências externas no certame	<ul style="list-style-type: none">- Principais aspectos ou pontos que são objeto de impugnações ou judicialização.
Emergências médicas	<ul style="list-style-type: none">- Procedimento para intercorrências médicas e tratamento ofertado (público ou próprio).
Cotas	<ul style="list-style-type: none">- Metodologia de convocação de cotas raciais e de pessoas com deficiência para cargos com apenas uma vaga e de uma forma geral;- Metodologia de formação de comissão de heteroidentificação e de recursos às decisões.
Recursos dos candidatos	<ul style="list-style-type: none">- Volume de recursos recebidos nas diversas etapas.
Cotação de preços	<ul style="list-style-type: none">- Metodologias mais comuns de formação de preços da contratação e da taxa de inscrição (faixas de números de inscritos, repasses à administração etc.).



SENADO FEDERAL

COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2/2019

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 20/2019

(Processo SF nº 00200.016726/2019-26)

9. As instituições interessadas poderão se manifestar durante a audiência e por e-mail endereçado à Comissão até as 15h do dia 4 de dezembro de 2019, observando as seguintes instruções:
- i. Remetente: e-mail da instituição interessada;
 - ii. Destinatário: comissaoexaminadora@senado.leg.br;
 - iii. Assunto: Audiência Pública – Concurso Público;
 - iv. Corpo do e-mail: nome do remetente, instituição representada e informações pertinentes;
 - v. Anexos: eventuais documentos complementares.